

## COMURGEN

ART. 2º 20/03/73  
PRAZO VENCIVEL EM 10/02/73

2022

101

*José Carlos Lautista*  
10/02/1973

Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI N.º 2.727

Assunto: alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.967, de 8 de fevereiro de 1.973 - (PADRÃO VENCIMENTOS - SECRETARIAS).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 2.022  
LEI PROMULGADA SOB N.º 1.968

ARQUIVE-SE

Diretor Geral

07/03/1973

Clas.

Proc. N.º

1.652



- 2.727 -  
Prefeitura do Município de Jundiaí

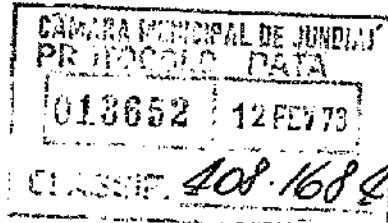
REF. N.º GP.L 46/73  
PROC. N.º  
CLAS.

EM 12 de fevereiro de 1973

19/02/73

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, dispendo sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1973, ao qual fica acrescentado um parágrafo único.

Em se tratando, como de fato se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO  
DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

3  
PP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI N° 2.727

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967, de 8 de fevereiro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Ao padrão "Z", da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de 6.400,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei nº 1.568, de 19 de dezembro de 1.968, em seu artigo 6º."

*Emenda*  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 13 de fevereiro de 1.973, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

*J. B. Pereira*  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVA O
Sala das Sessões, em ..... / ..... / 19.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DEFERIDA
Sala das Sessões, em 21 / 02 / 1973,
Presidente

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Através a lei nº 1 967, de 8 de fevereiro de 1 973, foram criados 6 (seis) cargos de "Secretários Municipais", padrão "Z", isolados, de provimento em comissão, aos quais competirão dirigir as Secretarias Municipais, criadas pelo artigo 1º de mencionada lei.

Não estabeleceu, entretanto, a referida lei, os vencimentos correspondentes ao padrão "Z", como deveria fazê-lo, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 47 e respectivo parágrafo. É que, a Chefia do Executivo, através da orientação jurídico-legislativa, desejava um estudo mais apurado em relação à fixação dos vencimentos dos Secretários Municipais, tendo em vista a alta qualificação técnica-administrativa dos ocupantes de tais cargos.

Assim é que, após várias hipóteses e critérios levantados, concluiu-se pela fixação dos vencimentos e verba de gratificação de representação, conforme o estabelecido no projeto de lei, ora apresentado à apreciação da Câmara Municipal.

Permitiu-se a Chefia do Executivo, excluir a vantagem atribuída pela Lei nº 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º, a gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, tendo em vista tratar-se, como se trata, de cargos cujos ocupantes não devem e não podem sofrer qualquer distinção entre eles.

Acresce registrar que a administração pública, para o preenchimento de tais cargos, é forçada a buscar pessoas de alto nível profissional ou intelectual em tais especialidades ou no setor privado ou em outras áreas do setor público estadual ou federal, pois que muito mais amplos e numerosos nesses setores de atividades e inexistente ou quase no restrito quadro do funcionalismo municipal.

Em tais cargos ou atividades no setor pú-

5  
P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

blico ou privado, fora do quadro municipal, as pessoas qualificadas percebem vencimentos que o poder público municipal, dificilmente, poderia pagar. Ocorre, entretanto, que para trazer pessoal assim qualificado, precisa o poder público oferecer condições, pelo menos mínimas, em relação ao seu "status".

Os ocupantes de cargos da relevância de Secretário Municipal, são de provimento em comissão e como tal desvinculados estão do quadro de funcionário e, no período em que, pela Administração Municipal emprestam sua colaboração, ficam a descoberto de qualquer regime especial de proteção ao trabalho e previdência social. Assim, mister se faz que tenham como contrapartida, pelo menos, um índice superior de remuneração que aquele do pessoal efetivo da Administração. Por outro lado, muitos deles se não deixam totalmente suas atividades, pelo menos sacrificam-na em grande parte, por isso é preciso que a Administração Pública faça, com justiça, tal compensação.

É de se ressaltar ainda que, dada a limitação do número de ocupantes de tais cargos, o ônus decorrente dessa retribuição salarial é mínimo para a Administração e é sobremaneira compensável pelo esforço, dedicação, conhecimento e experiência que a ela trazem.

Desta forma, e com a urgência que o caso requer, espera a Administração Pública contar com o apoio dos senhores Edis, para que possa o mais depressa possível instalar as Secretarias, a fim de poder dar a estrutura que as mesmas requerem. Contamos assim, com a atenção e descontínio próprios dos membros dessa Colenda Edilicia.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

AC/vb

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- 1.º -

CO. DE PESQUISAS E INVESTIGAÇÕES  
SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE FATO  
DE ACONTECIMENTOS

ARTIGO 1º - NOMEADO PARA A INVESTIGAÇÃO PELA A  
IGUALDADE, COORDENADA E SUPERVISÃO DA AGÊNCIA DE E  
VANTRAGEM, NIVEL UNIVERSITÁRIO, SERVIÇO INVESTIGATIVO E LEGIS-  
LATIVO E INVESTIGAÇÃO DE FATO

ARTIGO 2º - O COORDENADOR DA INVESTIGAÇÃO PELA IGUALDADE A ES-  
CALA PERTINENTE DA MAGISTRAL, PELA UNIV. DE SÃO PAULO, INVESTIGA NO  
ARTIGO CIRCUITO.

ARTIGO 3º - PELA UNIV. DE SÃO PAULO, CARGOS DE NÍVEL UNI-  
VERSITÁRIO, COORDENADORES DE CURSOS, TÉCNICOS, AUXILIARES DA  
FORTALEZA, COORDENADORES DE CURSOS, TÉCNICOS, AUXILIARES DA  
SERVIÇOS PÚBLICOS, COORDENADORES DE CURSOS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE CON-  
TÍNUO, ENGENHEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DA  
ARTIGO 4º - PELA UNIV. DE SÃO PAULO, PELA UNIV. FED. DE S. PAULO, A  
TER A ALGUMAS REGRAS:

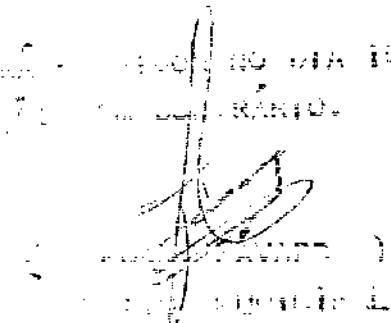
ARTIGO 4º -	REGULAMENTAÇÃO
JUDICIÁRIO DA MAGISTRAL, PELA UNIV. DE SÃO PAULO, PELA UNIV. FED. DE S. PAULO,	REGULAMENTAÇÃO DA MAGISTRAL, PELA UNIV.
ASSISTENTE DE INVESTIGAÇÃO DIRETORIA, COORDENADORES DE CURSOS, FORTALEZA,	REGULAMENTAÇÃO DA FORTALEZA,
QUEFC DA MAGISTRAL, PELA UNIV. ALFRETTIMO, COORDENADORES DE CINEPA DA MAGISTRAL, PELA UNIV.	REGULAMENTAÇÃO DA FORTALEZA,
	REGULAMENTAÇÃO DA MAGISTRAL

ARTIGO 5º - PELA UNIV. DE SÃO PAULO, PELA UNIV. FED. DE S. PAULO, PELA UNIV.  
DO R. E.

ARTIGO 6º - PELA UNIV. DE SÃO PAULO, PELA UNIV. FED. DE S. PAULO, PELA UNIV.  
DO R. E., ANUSSO DE 10% (DEZ POR CENTO) Sobre OS RES-  
PECTIVOS DE CARGOS, PELA UNIV. FED. DE S. PAULO, PELA UNIV. DE DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PINTO

RECENTLY, THE U.S. GOVERNMENT HAS BEEN INVOLVED IN A CONTROVERSY CONCERNING THE USE OF LIQUIDATION AS A PREDICTIVE TOOL FOR IDENTIFYING THOSE INDIVIDUALS WHO ARE MOST LIKELY TO BE INVOLVED IN CRIMINAL ACTIVITIES. THIS PREDICTION IS BASED ON THE ASSUMPTION THAT THOSE INDIVIDUALS WHO HAVE BEEN INVOLVED IN CRIMINAL ACTIVITIES IN THE PAST ARE MORE LIKELY TO DO SO IN THE FUTURE. THE GOVERNMENT'S POSITION IS THAT THIS PREDICTION IS NOT ACCURATE AND THAT IT IS UNFAIR TO TARGET INDIVIDUALS BASED ON THEIR PAST CRIMINAL ACTIVITIES. THE GOVERNMENT'S POSITION IS THAT THIS PREDICTION IS NOT ACCURATE AND THAT IT IS UNFAIR TO TARGET INDIVIDUALS BASED ON THEIR PAST CRIMINAL ACTIVITIES.



105-1510000-20700

89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 3967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que determinou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/73; PROVOCA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, as seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II - Secretaria das Finanças Municipais;
- III - Secretaria de Obras Públicas;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;

Art. 2º - São criados, no quadro do funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários", das Secretarias constantes do artigo 1º desta lei, como isolados, do provimento em comissão, padrão "Z", com quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3º - São criados, no quadro do funcionamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, do provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais do Galinete, isolados, um para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e dis-

29/9/71

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



- Fls. 2 -  
(L. 1.000.000)

tribuição do material; ao tombamento, catalogação, conservação e à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e arqueológicos; à guarda e fiscalização da frota de veículos do Município; no controle da administração do pessoal; à distribuição, no controle do andamento e arquivamento definitivo das papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento ao Prefeito em assuntos de direito público; será representante do Município em Juízo; prestar auxílio-jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, particularmente no desempenho das suas funções; garantir a eficiência e efetividade da execução das obrigações contratuais e outras em que o Município e a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como autoridades da União, estiverem envolvidas; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria; atuar, ainda, com função de assessoramento ao Prefeito em assuntos jurídicos.

**Art. 6º** - A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços e ficará subordinada:

- I - Diretoria Administrativa e órgãos subordinados;
- II - Diretoria Jurídica.

**Art. 7º** - A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao orçamento municipal; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados de recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e financeiros; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

**Art. 8º** - A Secretaria das Finanças Municipais -

28  
MAIO DE 1967

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -  
(fol. nº 1967)

Será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Manutenção;
- II - Divisão de Contabilidade;
- III - Divisão de Recursos;
- IV - Planejamento;
- V - Territorial.

Art. 9º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade revisar, encadear e elaborar os projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou fiscalizar a construção das obras públicas municipais; preservar e conservar das obras públicas municipais, inclusive das próprias da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Metropolitano de Municípios; administrar as normas relativas ao planejamento e controle dos lotamentos; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta central do Município, atendendo, ainda, como órgão de competência geral ao prefeito em assuntos pertinentes a essa Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 - A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Diretoria de Obras Públicas;
- II - Diretoria de Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade elaborar, executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço fúnebre, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência =

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FOL. 4 -  
(07-07-1967)

municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação dos serviços de iluminação pública da competência municipal, abastecimento, água, como órgão de assessoramento ao Prefeito em assuntos da sua competência, bem como auxiliar na elaboração de estatutos nacionais e estaduais.

Art. 12 - A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - Serviços de Transportes;
- II - Serviços de Iluminação Pública;
- III - Serviços de Rotunda de Rodovias;
- IV - Serviços de Aterrobras e Vias Públicas;
- V - Serviços de Jardins e Parques;
- VI - Serviço Hidráulico e do Combustível;
- VII - Serviços de Iluminação Pública;
- VIII - Comitê Municipal de Trânsito.

Art. 13 - A Secretaria de Educação e Cultura é a órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino - de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas de expansão da educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnica-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de guarda escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio Histórico e Cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a política de esportes e a educação física, abundo, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

31

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



- Fls. 6 -  
(Lei nº 1967)

XII - Reconhecimento social;

XV - Serviços sociais Municipais.

Art. 17 - Ficam criados como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Sociais, integrantes respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 - Ficam criados no quadro geral da Funcionários da Administração Municipal, na escala igualada, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "P", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 - Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, isolado no Gabinete do Prefeito, 1 (um) cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "PR", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único - Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1.834, de 25 de agosto de 1.971.

Art. 20 - Ficam criadas no quadro geral da Função Científica da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "PR", isoladas, e serão providas pelo regime da C.E.P., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 - As cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2º e 18 desta lei e os de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplicar-se a gratificação de representação instituída pela Lei nº 1.834, de 25 de agosto de 1.971.

Art. 22 - Fica a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(See also 1987)

6008

- I = Atividade de Administração e Assuntos Gerais;  
II = Passeio Físico; III = Serviço de Instrução Cívica;  
IV = Serviço de Educação Física;  
V = Comunicação Social do Município;  
VI = Conselho Central de Esportes;  
VII = Serviço de Ensino Superior;  
VIII = Serviço de Atividades Sociais.

**Art. 16** - A Secretaria de Saúde, Missões e Desenvolvimento Social será integrada da seguintes Unidades e serviços e seu subordinados:

- I - Serviços de Mercados e Feiras;  
II - Serviço de Aproximação de Andanis e Profissão -  
via da Raiva;

100

56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Flz. 7 -  
(Lei nº 1967)

Art. 23 - É da competência organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, quando já, autorizado por esta lei, a baixar códigos ou planos normativos e auxiliares que atuem fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes assegurar maior eficiência e eficácia.

Art. 24 - Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transações com os órgãos e personalidades das autarquias, Códigos e respectivas organizações, bem como as secretarias, constantes da Lei nº 1.941, de 13 de outubro de 1.972, decretos nºs. 2.317, de 14 de novembro de 1.972, e 2.318, de 13 de novembro de 1.972, através do Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regimentar.

Art. 25 - Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal compõente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria de Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Magistério e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da "superávit" financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício de 1.972.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(TOMAS PINTO DA COSTA BARROS)  
Presidente Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



33/15  
3/09  
- 100 -  
(Ed. n° 1967)

Fazendo uso da Diretoria Administrativa da Prefeitura do munici-  
pípio de Jundiaí, nos efeitos de nº de Decreto de nº novo  
estou a seguir o trâns.

*Adelio J. Lobo*  
(ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL)

100

*Adelio*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

16  
PP

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2.722

PROC. Nº 13.652

PARECER Nº 1.320 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescer ao artigo 2º da lei municipal nº 1967, de 08 de fevereiro de 1973, um único parágrafo, com o objetivo de fixar em ₩ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) o padrão "Z" criado por este artigo, valor este reajustável na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído o direito às vantagens criadas pela lei 1.568, de 19 de dezembro de 1968, em seu artigo 6º.

2. A lei entrará em vigor em 13 de fevereiro de 1973.

3. O projeto está devidamente justificado a fls. 2/3 e instruído com cópias das leis que menciona.

4. A proposição é legal, além de necessária. A matéria é de natureza legislativa.

5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mais da metade), ou seja, nove votos favoráveis no mínimo.

S.m.e. dos Doutos.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 1973.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Obs.: - Para conhecimento dos Srs. Edis, pedimos à digna Diretoria Geral que anexe a este processo a escala de padroes de vencimentos em vigor, com os respectivos valores. Solicitamos, ootrossim, a anexação de uma cópia da lei que criou gratificações de função, a ser percebida também pelos secretários municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

J. Marcos Lacerda  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em 19 de fevereiro de 1973

J. Marcos Lacerda  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 19 de 02 de 1973  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

J. Marcos Lacerda  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 03 dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Presidente



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

17  
29  
17

Par. nº 1 320 - fls. 2 -

Obs. nº 2 -

Sugerimos nova redação para o artigo 2º:

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1973".

Obs. nº 3 -

Em consequência, deverá ser acrescentado ao projeto o artigo 3º:

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1973.

*Aguinaldo*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

18  
M/PA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PLANO 1970, DESPESAS PREDISPONIBILIZADAS PARA  
O EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Tendo em vista o que consta no artigo 1º da  
Lei Municipal nº 1.000, de 10 de outubro de 1969, do Município, e o Decreto Municipal nº 100, de 10 de outubro de 1970, publicado no dia 11 de outubro de 1970, é expedida a seguinte Lei:

Art. 1º - Faz-se constar que, para efeito de cálculo da despesa fixa da diretoria da Ajuda Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Administração Social e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Considerando que, de acordo com o artigo anterior, privativa da Ajuda Social, é fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - As competências exercidas desta lei são exercidas pelo diretor da Ajuda Social, da Diretoria Administrativa e Executiva.

Art. 4º - A competência exercida por esta lei não se inscreve nos verbares dos servidores para qualquer efeito, ficando, para efeitos de salvaguarda, sendo resguardada a mesma provisão dos servidores em caráter geral.

Art. 5º - É vedado, inadmissível, na execução desse decreto, o uso de verbares que excedam o limite do orçamento vigente, resguardadas as competências.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

(Assinatura: BARBOSA MARTINS)  
Presidente da Câmara Municipal +

Assinatura: (Assinatura: Presidente da Diretoria do Município de JUNDIAÍ, que assinou o decreto no dia 10 de outubro de 1970, autorizando o decreto.)

(Assinatura: ELENICE LOPES)  
Secretário Administrativo



19  
20  
21

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

cópia

QUADRO I

(ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

- 1) DIRETOR GERAL .....
- 2) DIRETOR ADMINISTRATIVO .....
- 3) ASSESSOR JURÍDICO .....
- 4) ASSISTENTE TÉCNICO .....
- 5) ASSISTENTE TÉCNICO .....
- 6) ASSESSOR ASSISTENTE TÉCNICO .....
- 7) TÉCNICO EM CONTABILIDADE .....(VAGO)
- 8) MOTORISTA .....

ADRÃO	
"T"	1.632,
"T"	1.632,
"RT"	1.632,
"R"	1.432,5
"R"	1.432,5
"P"	4.239,
"O"	
"L"	1.126,0

QUADRO II

(CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO)

- 1) ENCARREGADO DE SEÇÃO .....
- 2) ESCRITURÁRIO .....
- 3) ESCRITURÁRIO .....
- 4) ESCRITURÁRIO .....
- 5) ESCRITURÁRIO .....
- 6) ESCRITURÁRIO .....
- 7) ESCRITURÁRIO .....(VAGO)

"L"	1.774,0
"K"	844,0
"J"	772,0
"J"	772,0
"H"	2.201,6
"H"	2.201,6
"H"	2.201,6

QUADRO III

- |                     |        |
|---------------------|--------|
| 1) RECEPCIONISTA    | 526,00 |
| 2) ZELADOR          | 576,00 |
| 3) CONTÍNUO         | 576,00 |
| 4) COPEIRA          | 360,00 |
| 5) FAXINEIRO        | 360,00 |
| 6) FAXINEIRO        | 360,00 |
| 7) FAXINEIRO        | 360,00 |
| 8) MOTORISTA (VAGO) | —      |

\*\*\*\*\*

Obs: Valores referentes ao 1º mês de função.  
Abaixo constam os valores referentes ao 2º mês de função.  
Motorista (VAGO) R\$ 1.126,00



go  
19. 19

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N.º 40.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO

Sala das Sessões, 21. fevereiro. 1973.  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGENCIA, para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.727, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21. fevereiro. 1973.

Romeu Zanetti *Stoppelli*  
João Alberto Copelli.

jcb.

*Adelino Corrêa*  
*José Góes*  
*Dauda* *Antônio B.*  
*José L. C. da Cunha*  
*Edmundo*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

H  
P

Projeto de Lei nº 2 727

Comissão de Justiça e Redação

~~CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~  
~~A PROVADO~~  
~~Sala das Comissões, em 21.2.73~~  
~~Presidente~~  
~~16210.22~~

**E M E N D A N° 1**  
= = = = = = = = =

**Nova redação para o artigo 2º :**

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro - de 1973".

~~CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~  
~~A PROVADO~~  
~~Sala das Comissões, em 21.2.73~~  
~~Presidente~~  
~~16210.23~~

**E M E N D A n° 2**  
= = = = = = = = =

**Adicione-se artigo:**

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 21.fevereiro.1973.

Adoniro José Moreira,  
Presidente.

Joaquim Ferreira

Carlos Ungaro

João Alberto Copelli

Luís Lourenço Gonçalves.

\* job.-



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 2.727

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.967, de  
8 de fevereiro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo -  
único:-

"Parágrafo único - Ao padrão "2", da escala de venci-  
mentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput"  
deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr. \$ .....  
4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma pro-  
porção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titula-  
res o direito às vantagens criadas pela Lei nº. 1.568, de 19 de  
dezembro de 1.968, em seu artigo 6º."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro -  
de 1.973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de feve-  
reiro de mil novecentos e setenta e três, (22/02/1.973)

*[Handwritten signature]*  
(Eng. HENRIQUE VICTORIO FRAECO)  
Presidente.



213  
AG

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

cópia

22

fevereiro

73

PM.2/73/101:-

13.652:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sâncção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N°. 2 727, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



gfl  
RJ

LEI Nº 1968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967, de 8 de fevereiro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:-

"Parágrafo único - Ao padrão "Z", da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei nº 1.568, de 19 de dezembro de 1.968, em seu artigo 6º."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1.973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ da 25-2-73

**LEI N.º 1968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.967, de 8 de fevereiro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Ao padrão "Z", da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mêsal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei n.º 1.968, de 19 de dezembro de 1.968, em seu artigo 6.º"

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1.973.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. E. F.

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

fls. 1a/17 ap. 24 abr. 07/03/73.

AUTUADO EM 19/03/73

DIRETOR GERAL

*José Carlos Parreira*